



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 13 / 02 / 2023	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	003 / 2023 NÚMERO
	Registrado sob o nº... 044 / 2023	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de... 14 de 02 / 2023	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Márcio Jarpas Vicente</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

**A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB**

**Estabelece o acesso universal à prestação digital de agendamento de serviços públicos governamentais e dá outras providências.**

Art. 1º. Nos termos do Art. 50 da Lei nº 14.129 de 29 de março de 2021, ficam os órgãos públicos municipais obrigados, através de seus servidores e de sua estrutura informatizada, garantir o atendimento gratuito, para realização de agendamentos por meio digital perante os órgãos públicos da municipalidade, do Governo Estadual e Federal.

Art. 2º. O direito de que trata o Art. 1º será disponibilizado para todo cidadão aquidauanense que dele necessitar e preferencialmente para àqueles que atendam uma das seguintes condições:

I – que esteja em vulnerabilidade digital não possuindo acesso ao meio digital particular;

II – que apesar de ter acesso ao meio digital particular, não consegue fazer uso das ferramentas existentes no universo digital;

III – aos idosos em qualquer situação;

IV – as mães gestantes em qualquer situação;

V – as pessoas com deficiência, que por si só não consigam realizar o procedimento de que trata esta lei.

VI – em condições fragilidade financeira apurada pelos cadastros de inclusão social do Município; Estado e União;

VII – as mulheres em qualquer modalidade de violência;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 13 / 02 / 2023	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	003/2023 NÚMERO
	Registrado sob o nº... 044 / 2023	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de... 14 de 02 de 2023	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Márcio Jarbas Vicente</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

**A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB**

Parágrafo único: O rol do presente artigo é meramente exemplificativo, podendo ser acrescido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Para implementação dos direitos garantidos na presente lei, o Poder Executivo poderá disponibilizar a sua estrutura instalada na área de saúde, assistência social; educação e ainda disponibilizar espaço próprio específico para o atendimento à população.

Parágrafo único: Dentro do critério de oportunidade e conveniência do Poder Executivo, o atendimento e inclusão digital poderá ser realizado por telefone ou por qualquer meio de aplicativo eletrônico preservando o sigilo de dados pessoais.

Art. 5º. Fica autorizado ao Poder Executivo editar normas por Decreto Regulamentar com propósito de dar aplicabilidade a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Correa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 014 de fevereiro de 2023.

Ver. WEZER LUCARELLI - PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em.....13...../02.....2023	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	003/2023 NÚMERO
	Registrado sob o nº.....044...../2023	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de.....14.....de.....02.....de.....2023	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário.....Márcio Jarbas Vicente.....SERVIDOR.....	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

**A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

Como parlamentar me deparei em inúmeras oportunidades, com pessoas fragilizadas em seu direito, pois o simples agendamento para atendimento em órgãos públicos, que são disponibilizados apenas por meio digital, torna-se um obstáculo para ao acesso a serviços públicos essenciais, desta forma, visa este projeto prestar apoio de suma importância aos denominados excluídos e analfabetos digitais, com isso, democratizando e facilitando o atendimento a população.

Diante do exposto e, sobretudo, pela relevância da matéria, rogamos aos nossos pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

**WEZER LUCARELLI - PSDB**

1971/90

Justiça  
Economia  
Cidadania

Associação de Mulheres  
Associação de Mulheres